

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000856/2018 - HUOP
Pregão Presencial nº 048/2018 - UNIOESTE — HUOP
Contrato 001/2019 - HUOP

Contrato 001/2019-HUOP

Contrato de aquisição de Extintores Classe ABC, BC, Espuma Mecânica, Classe K e Classe CO2 e prestação de serviço de recarga do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, que entre si celebram, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/HUOP e a Empresa Protege Comercio de Extintores Ltda -me.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de despesas, Professor Paulo Sérgio Wolff, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Protege Comercio de Extintores Ltda -me, pessoa jurídica de direito privado, sita na João Merlin, 1491 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 02.786.624/0001-01, representada neste ato por seu sócio, Senhor (a) Clodoaldo de Oliveira, CPF: 762.662.909-44 , seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o Pregão Presencial nº. 048/2018 - HUOP, Processo nº. 000856/2018, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - OBJETO

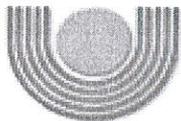
O presente contrato visa a formalização da aquisição de Extintores Classe ABC, BC, Espuma Mecânica, Classe K e Classe CO2 e prestação de serviço de recarga, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I.

CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado sob regime de execução indireta.

CLÁUSULA III - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor do serviço efetivamente realizado, conforme constante na proposta e planilha anexa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000856/2018 - HUOP
Pregão Presencial nº 048/2018 - UNIOESTE — HUOP
Contrato 001/2019 - HUOP

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula i Do prazo de pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante, através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, em 30 (trinta) dias a partir do regular encerramento do mês de referência, mediante a apresentação das Notas Fiscais dos serviços efetuados no período, devidamente atestadas.

Subcláusula ii Dos cadastros

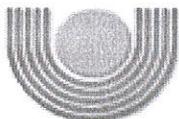
- i. Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada:
 1. Providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.
 2. Destacar na nota fiscal número da conta corrente para depósito em nome da empresa. Não poderá ser emitido boleto bancário, cujos pagamentos sejam efetuados via SICONV – Sistema de Convênios Federal (o sistema não permite).
- ii. Para fins de pagamento será verificado o Cadastro Informativo Estadual – Cadin, para verificar se a empresa está registrada no mesmo. Caso esteja registrada, o pagamento não poderá ser efetuado até a regularização das pendências.

Subcláusula iii Das notas fiscais

- iii. As respectivas Notas Fiscais dos fornecimentos efetuados deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Setor Financeiro da UNIOESTE/HUOP, para cumprimento do disposto na Subcláusula Primeira.
- iv. A partir de 1º/12/2010, conforme decretos, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;
- v. A partir de 01/03/2011, conforme decretos municipais 9604/2010 e 9701/2010, as empresas com sede no município de Cascavel/PR ficam OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E);

CLÁUSULA V - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores ora contratados serão fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses de vigência. Os preços dos serviços, constantes deste CONTRATO, serão revistos a cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade inferior caso permitido pela



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000856/2018 - HUOP
Pregão Presencial nº 048/2018 - UNIOESTE — HUOP
Contrato 001/2019 - HUOP

Legislação aplicável, tendo como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Na falta, proibição de utilização, não divulgação ou extinção deste índice, será aplicado o índice fixado pelas Autoridades Monetárias competentes e que reflita a variação dos preços no período de reajuste.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA

Subcláusula i Do início da vigência

O presente contrato terá vigência de ano contados a partir de 04/02/2019 podendo ser prorrogado nos termos do art. 103, II da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do § 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Subcláusula ii Do recebimento do serviço

Todos serviços serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os serviços executados em desacordo com o objeto serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA VII - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 476010302194.170 ou 453412364084.178, rubrica 33903028 e 33903920, na Fonte 100 ou 250.

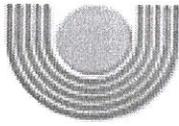
CLÁUSULA VIII - GARANTIA

Fica a CONTRATADA dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula i Das disposições entre as partes

Constituem direitos da contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000856/2018 - HUOP
Pregão Presencial nº 048/2018 - UNIOESTE — HUOP
Contrato 001/2019 - HUOP

Subcláusula ii Constituem obrigações da contratante:

- i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- ii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- iii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- iv. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- v. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- vi. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- vii. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- viii. Dar à contratada as condições necessárias para a correta execução do assumido em licitação.

Subcláusula iii Constituem obrigações da contratada:

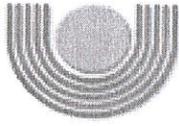
- i. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- ii. Responsabilizar--se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- iii. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- iv. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- v. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo nº 000856/2018 - HUOP
Pregão Presencial nº 048/2018 - UNIOESTE — HUOP
Contrato 001/2019 - HUOP

- UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto na Ata;
- xx. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.
 - xxi. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.
 - xxii. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições, e obrigações, devendo realizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela UNIOESTE;
 - xxiii. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE, no tocante a execução do serviço; assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
 - xxiv. Prover todos os meios necessários à garantia de plena execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - xxv. Informar a UNIOESTE a impossibilidade da execução do serviço, bem como o motivo de força maior para a má execução ou inexecução dessa entrega;
 - xxvi. Possibilitar a UNIOESTE efetuar vistoria em suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento a execução do serviço;
 - xxvii. Comunicar imediatamente a UNIOESTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto do contrato;
 - xxviii. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - xxix. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente da que será exercida pela UNIOESTE;
 - xxx. Indenizar terceiros e/ou a UNIOESTE, mesmo em casa de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - xxxi. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da UNIOEST, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço;
 - xxxii. Manter durante a vigência do contrato toda as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente



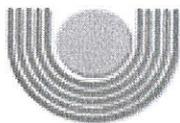
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo nº 000856/2018 - HUOP

Pregão Presencial nº 048/2018 - UNIOESTE — HUOP

Contrato 001/2019 - HUOP

- ajuste, nos termos do Art. N°. 99, XIV e XV, da Lei 15.608/07 e Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no GMS, que serão observadas, quando dos pagamentos à contratada;
- xxxiii. Realizar os serviços, independente do valor ou quantidade, cumprindo rigorosamente o prazo da execução;
 - xxxiv. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto no Contrato;
 - xxxv. Sempre que a instituição julgar necessário, as empresas com itens registrados no processo licitatório, deverão oferecer capacitação e/ou treinamento;
 - xxxvi. A CONTRATADA, não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Estadual nº. 15608/07.;
 - xxxvii. Ao vencedor da licitação cabe total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações dos serviços de RECARGA, INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E TROCA DE ACESSÓRIOS DEFEITUOSOS, objetos dessa licitação, não cabendo em hipótese alguma, recusa por parte deste em relação à prestação dos serviços contratados, sob pena das sanções previstas em edital;
 - xxxviii. Prestar o serviço de recarga dos extintores quando forem utilizados pela instituição, no período de vigência do contrato;
 - xxxix. Realizar a inspeção a cada 6 (seis) meses dos itens que apresentam carga de CO², e de 12 (doze) meses para os demais extintores, conforme o item 4.1.2 da NBR 12962;
 - xl. Cumprir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
 - xli. Tomar as devidas providências no sentido de que, nos selos de garantia, constem as datas do vencimento da manutenção e que estes selos sejam fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes;
 - xlii. Cada extintor deverá ter uma etiqueta de identificação presa ao seu bojo, com data em que foi carregado, data para recarga e número de identificação. Essa etiqueta deverá ser protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados. Cada extintor deverá ter ainda gravação no cilindro da data do teste hidrostático e adesivo de instruções de uso;
 - xliii. Durante o período da execução dos serviços, a empresa contratada fica obrigada a deixar outros extintores para substituição, com o objetivo de garantir a segurança patrimonial da contratante;
 - xliv. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os serviços efetuados, serão aplicados à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

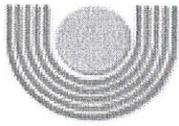
Processo nº 000856/2018 - HUOP

Pregão Presencial nº 048/2018 - UNIOESTE — HUOP

Contrato 001/2019 - HUOP

- xliv. Os materiais que forem utilizados para realização do objeto deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações do serviço junto (INMETRO);
- xlvi. Toda e qualquer despesa envolvendo o transporte e armazenamento dos extintores, correrão por conta da empresa CONTRATADA;
- xlvii. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer contribuição social ou trabalhista proveniente da dispensa de qualquer dos funcionários postos à disposição da CONTRATANTE, mesmo que tal dispensa tenha sido promovida por vontade desta, e sem que por ela seja devida qualquer indenização ou multa, a qualquer título;
- xlviii. A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com suas obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- xliv. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
 - I. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho;
 - li. Atender todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial decorrentes da execução do presente Contrato.
 - lii. Das técnicas para execução a manutenção em extintores:
 - liii. Inspeções: Manutenção de caráter corretivo realizado por empresa certificada no âmbito do SBAC ou por pessoal qualificado, que pode ser realizado no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para oficina especializada, com objeto de determinar se o equipamento continua em condições de uso. Deve ter uma periodicidade de no máximo 30 dias conforme NR 23 do MTB.
 - A) Limpeza de componentes aparentes;
 - B) Reaperto de componentes rosqueados que não sejam submetidos a pressão;
 - C) Preenchimento de ficha/registro individual de equipamento de combate a incêndio;
 - D) Substituição ou colocação de componentes que não sejam submetidos a pressão – Normas Regulamentadoras NR 23 e NBR 12962;
- liv. Recargas: Manutenção de caráter preventivo e corretivo deverá ser executada a cada 12 (doze) meses, conforme NBR 12962. Principais características:
 - A) Desmontagem completa do equipamento;
 - B) Verificação de carga;
 - C) Limpeza de todos componentes;
 - D) Controle de rosca e vazamentos.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000856/2018 - HUOP
Pregão Presencial nº 048/2018 - UNIOESTE — HUOP
Contrato 001/2019 - HUOP

O presente contrato terá como Fiscal a servidora **Camila Corbari**, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), ou outro profissional que eventualmente venha substituí-la no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Subcláusula i Das Sanções

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subcláusula ii Multa

A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não execução do serviço confirmado pela empresa ou pela execução em desacordo;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000856/2018 - HUOP

Pregão Presencial nº 048/2018 - UNIOESTE — HUOP

Contrato 001/2019 - HUOP

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) De 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Subcláusula iii

Subcláusula Quarta

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

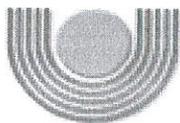
O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o serviço executado não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo reclamado ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo no prazo



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 000856/2018 - HUOP
Pregão Presencial nº 048/2018 - UNIOESTE — HUOP
Contrato 001/2019 - HUOP

máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

As sanções administrativas previstas na Subcláusula Primeira serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 003/2004 – GRE, de 14 de maio de 2004.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

CLÁUSULA XII - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Subcláusula i Subcláusula única

A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128 da Lei Estadual nº 15608/07.

CLÁUSULA XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas no edital do Pregão Presencial n.º 048/2018 - HUOP, e em acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 15608/07, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

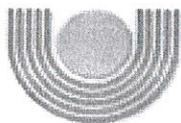
CLÁUSULA XIV - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento do contrato.



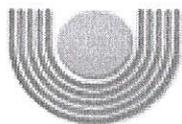
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo nº 000856/2018 - HUOP
Pregão Presencial nº 048/2018 - UNIOESTE — HUOP
Contrato 001/2019 - HUOP

Cascavel, 15 de janeiro de 2019.

<p>Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante</p>  <p>Paulo Sérgio Wolff Reitor</p>		
<p>Protege Comércio de Extintores e Equipamentos de Proteção Individual Ltda - EPP- Contratada</p>  <p>Clodoaldo de Oliveira Responsável</p>		
<p>Testemunhas:</p> <table><tr><td style="text-align: center;"><p>Natielen Somariva Toledo Penso R.G: 8.104.838-0</p></td><td style="text-align: center;"><p>Camila Corbari Camila Corbari R.G: 8.785.084-6</p></td></tr></table>	 <p>Natielen Somariva Toledo Penso R.G: 8.104.838-0</p>	 <p>Camila Corbari Camila Corbari R.G: 8.785.084-6</p>
 <p>Natielen Somariva Toledo Penso R.G: 8.104.838-0</p>	 <p>Camila Corbari Camila Corbari R.G: 8.785.084-6</p>	





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Processo nº 000856/2018 - HUOP
Pregão Presencial nº 048/2018 - UNIOESTE — HUOP
Contrato 001/2019 - HUOP

ANEXO I
Contrato 001/2019-HUOP

CNPJ Fornecedor
02786624000101 Protege Comercio de

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Vi. Unit. Item	Vi. Total Item
1	70834 - Extintor ABC portátil 4KG	un	150	110,20	16.530,42
2	70835 - Serviço de Recarga E Inspeção Extintor ABC portátil 4KG	un	50	42,44	2.122,42
3	70836 - Extintor BC sobre rodas 20KG	un	20	820,39	16.407,97
4	70840 - Serviço de Recarga E Inspeção Extintor BC sobre rodas 20KG	un	20	130,61	2.612,21
5	70837 - Extintor Espuma Mecânica sobre rodas 50 LTS	un	2	4.073,42	8.146,84
6	70841 - Serviço de Recarga E Inspeção Extintor Espuma Mecânica sobre rodas 50 LTS	un	2	175,50	351,01
7	70838 - Extintor Portátil Classe K (Halogenado) 6 LTS	un	2	1.693,86	3.387,72
8	70842 - Serviço de Recarga e Inspeção Extintor Portátil Classe K (Halogenado) 6 LTS	un	2	269,38	538,76
9	52964 - Serviço de Recarga E Inspeção Extintor Co2 6 Kg	un	25	48,97	1.224,48
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$					51.321,85